

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
R. Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, 59580-000
CNPJ.: 06.095.386/0001-49

Interessado: Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Ano de Referência: Exercício Financeiro de 2022
Assunto: Parecer sobre as contas anuais do FUNDEB
Gestor Responsável: Josivan Ribeiro do Monte
Secretária de Educação: Maxaranguape

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2022

Cumprindo determinações legais estabelecidas por normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, este Conselho do FUNDEB fez análise de forma detalhada no Demonstrativo de Receita e Despesa das contas relativas ao Exercício Financeiro do ano de 2022, especificamente dos valores gastos com os Profissionais do Magistério e dos 30% (trinta por cento), onde constatamos que houve o ingresso de Receitas da ordem de **R\$14.996.408,76** (quatorze milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos), a previsão de arrecadação era de apenas R\$ 8.265.460,98 (oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), havendo uma arrecadação a maior no montante de R\$ 9.648.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil) um aumento justificado pelo ingressos de recursos da complementação do FUNDEB e VAAF.

Já em relação aos gastos com os profissionais do Magistério, que deveriam receber na quota da parcela mínima dos 70% (setenta por cento), verificamos que foi aplicado o valor de R\$ 7.980.850,34 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), ao final, constatamos que foi aplicado apenas o percentual de 59,38% (cinquenta e nove virgula trinta e oito por cento) nesta rubrica de despesa, faltando ser aplicado R\$ 1.426.096,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).

Constatamos, que do valor das receitas, que ingressaram nas contas do FUNDEB, após quitação de obrigações e despesas gerais, restou um saldo financeiro para o ano de 2023, devidamente conciliado, na importância de R\$ 638.118,82 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos) valor este, que deverá ser aplicado com despesas do FUNDEB do ano de 2023, Restos a Pagar do ano de 2022 processados e não processados, no percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos a conta dos Fundos, conforme preconiza o art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual, emitimos parecer favorável com ressalvas, considerando que não foi aplicado o percentual da forma exigida nas normas do novo FUNDEB, no entanto, haja visto, ainda estar sendo muito confuso e discutido, alguns itens das

novas normas da Lei recém aprovada, entendemos merecer ressalva neste particular, quanto aplicação de despesas para fins de limite mínimo constitucional verificado a execução de 21,19% (vinte e um virgula dezenove por cento).

No geral, foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB, foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, bem como, na nova lei do FUNDEB acima citada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, com ressalvas, das contas anuais do FUNDEB relativo ao ano de 2022, apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas ou desvio de aplicação.

É o nosso parecer.

Maxaranguape/RN, em 28 de março de 2023.

ALBENIZA FRANCISCA DA SILVA

MARCILEIDE MARTINS SOBRINHO SALES

SUELI DE SOUZA

ANA CLÁUDIA DOS SANTOS

JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO

JUVANEIDE BELO DE OLIVEIRA

IRIANA DA SILVA ROSA

JAKELINE DE LIMA VIANA

MARIA ERICA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO

FUNDEB, após quatro, devidamente contados, para o ano de 2023, Restos a Pagar do (seiscentos e trinta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser aplicado com despesas do FUNDEB do ano de 2023, Restos a Pagar do ano de 2022 processados e não processados, no percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos a conta dos Fundos, conforme preconiza o art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual, emitimos parecer favorável com ressalvas, considerando que não foi aplicado o percentual da forma exigida nas normas do novo FUNDEB, no entanto, haja visto, ainda estar sendo muito confuso e discutido, alguns itens das novas normas da Lei recém aprovada, entendemos merecer ressalva neste particular, quanto aplicação de despesas para fins de limite mínimo constitucional verificado a execução de 21,19% (vinte e um virgula dezenove por cento).

No geral, foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB, foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, bem como, na nova lei do FUNDEB acima citada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, com ressalvas, das contas anuais do FUNDEB relativo ao ano de 2022, apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas ou desvio de aplicação.

É o nosso parecer.

Maxaranguape/RN, em 28 de março de 2023.

Albeniza Francisca da Silva

ALBENIZA FRANCISCA DA SILVA

Marcileide de Martins Sobrinho Sales
MARCILEIDE MARTINS SOBRINHO SALES

Sueli de Souza
SUELI DE SOUZA

Ana Cláudia dos Santos
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS

João Barbosa de Araújo
JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO

Juvaneide Belo de Oliveira
JUVANEIDE BELO DE OLIVEIRA

Iriana da Silva Rosa
IRIANA DA SILVA ROSA

novas normas da Lei recém aprovada, entendemos merecer ressalva neste particular, quanto aplicação de despesas para fins de limite mínimo constitucional verificado a execução de 21,19% (vinte e um virgula dezenove por cento).

No geral, foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB, foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, bem como, na nova lei do FUNDEB acima citada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, com ressalvas, das contas anuais do FUNDEB relativo ao ano de 2022, apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas ou desvio de aplicação.

É o nosso parecer.

Maxaranguape/RN, em 28 de março de 2023.

Albeniza Francisca da Silva
ALBENIZA FRANCISCA DA SILVA

Marcileide Martins Sobrinho Sales Sueli de Souza
MARCILEIDE MARTINS SOBRINHO SALES SUELI DE SOUZA

Ana Claudia dos Santos João Barbosa de Araújo
ANA CLAUDIA DOS SANTOS JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO

Juvanelide Belo de Oliveira Iriana da Silva Rosa
JUVANELIDE BELO DE OLIVEIRA IRIANA DA SILVA ROSA

Jakeline de Lima Viana
JAKELINE DE LIMA VIANA

Maria Erica T. da Conceição
MARIA ERICA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO

Jakeline de Lima Viana

JAKELINE DE LIMA VIANA
CONCEIÇÃO

Maria Erica F. da Conceição
MARIA ERICA TEIXEIRA DA

Ar